**LEI MUNICIPAL Nº 193/2008**
Data: 13 de agosto de 2008
Origem: Legislativo

**CRIA O SELO "EMPRESA CIDADÃ DE ITAPOÁ" A SER CONCEDIDO ÀS EMPRESAS PRIVADAS QUE INSTITUIREM E COMPROVAREM MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA E DE TRABALHO EM SEU BALANÇO SOCIAL.**

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte,

**LEI**

Art. 1 Fica criado o selo "Empresa Cidadã de Itapoá" a ser concedido às empresas privadas que comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social, nos termos da presente lei.

Art. 2 Para os fins desta lei, balanço social é o documento pelo qual a empresa apresenta dados que identifiquem o perfil de sua atuação social anual, a qualidade das relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos, as possibilidades de desenvolvimento pessoal, a forma de interação com a comunidade e sua relação com o meio-ambiente.

Art. 3 Poderá se candidatar ao selo Empresa Cidadã de Itapoá:

I. As empresas permissionárias e concessionárias de serviço público, independente do número de empregados;
II. As empresas de capital privado, as cooperativas e entidades beneficentes, sem discriminação de ordem econômica e/ou social.

Art. 4 O selo Empresa Cidadã de Itapoá será concedido anualmente na última semana do mês de abril, em sessão solene por ocasião do aniversário de Itapoá.

§ 1° Deverá ser dada ampla divulgação ao evento, através dos meios de comunicação.

§ 2° As despesas com a divulgação correrão por conta das empresas ou órgãos agraciados com o selo Empresa Cidadã de Itapoá.

Art. 5 O julgamento e a classificação das empresas ficará a cargo de uma comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, de forma paritária entre o Poder Público e a comunidade.

Art. 6 A comissão especial será composta por 15 (quinze) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I. 6 (seis) representantes do Poder Público:
   a) 3 (três) indicados pelo Poder Legislativo;
   b) 3 (três) indicados pelo Poder Executivo.
II. 9 (nove) representantes da comunidade:
   a) 5 (cinco) de instituições, entidades, organizações não-governamentais que desenvolvam projetos socioeconômicos;
   b) 2 (dois) de Conselhos, entidades, associações e sindicatos representantes de categoria economicamente produtiva no Município;
   c) 2 (dois) de entidades, associações e fundações que desenvolvam trabalhos de natureza comunitária.

Art. 7 Fica a cargo da comissão especial estabelecer as normas e procedimentos para a pontuação e classificação nas várias modalidades para a premiação com o selo Empresa Cidadã de Itapoá.

Parágrafo único. O regulamento referido no *caput* será aprovado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8 A concessão de uso do selo Empresa Cidadã de Itapoá levará em conta:

I. O porte de micro, média e grande empresa;
II. A categoria de empresa privada, de empresa permissionária ou concessionária de serviço público, de cooperativa ou associação com finalidade produtiva.

Art. 9 O balanço social deverá apresentar os seguintes indicadores:

I. Dados de base de cálculo do ano e do ano anterior referentes à receita líquida, resultado operacional e folha de pagamento bruta;
II. Indicadores sociais internos diversos, demonstrando os investimentos em relação aos seguintes itens:
   a) Alimentação, encargos sociais compulsórios, previdência privada, transporte, saúde, segurança e medicina do trabalho, capacitação e desenvolvimento profissional, creches e/ou auxílio a creches, abrigos, asilos, centros de recuperação e outros similares;
   b) Benefício-educação para os filhos dos empregados;
   c) Incentivo para o lazer, esporte e cultura dos empregados;
   d) Programas de formação técnica profissional e Bolsa de Aprendizagem, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

e) Incentivos a parcerias ou programas próprios de educação de jovens e adultos.

III. Indicadores sociais internos do corpo funcional, contendo:

a) Composição do quadro geral dos empregados da empresa com percentual de permanentes, eventuais, terceirizados, e possíveis discriminações;

b) Número de empregados por idade, tempo de serviço e escolaridade;

c) Número de admissões, por idade;

d) Número de demissões, por idade, tempo de serviço e escolaridade;

e) Número comparativo entre cargos de chefia ou de encarregados;

f) Número de empregados com comprometimento físico e/ou intelectual;

g) Percurso aproximado entre a moradia e o local de trabalho, e tipo de transporte utilizado;

h) Tipo de moradia: pais, próprio, aluguel, pensão, outros;

i) Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa;

j) Número total de acidentes de trabalho;

k) Informações quanto ao exercício da cidadania empresarial:

1. Projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa e sua definição por nível e autoria;
2. Padrões de segurança e salubridade e a definição por nível;
3. Previdência privada, definição da participação da empresa e incluídos, por nível;
4. Critérios para a seleção de fornecedores, tendo em vista os padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental;
5. Envolvimento da empresa em programas de trabalho voluntário.

IV. Relatório financeiro demonstrando o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos visando o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade, considerando:

a) Educação, esporte e cultura;

b) Apoio ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de risco social e violência;

c) Portadores de deficiência física e/ou intelectual;

d) Mulheres/mães em situação de risco social;

e) Meio-ambiente, incluindo a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes;

f) Melhorias urbanas no entorno da localização da empresa, em relação com a comunidade vizinha;

g) Projetos de entidades sem fins lucrativos e de interesse público ou similar.

V. Relatório financeiro comparativo dos indicadores ambientais demonstrando o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos

que possibilitem a criação, melhoria e/ou manutenção dos aspectos ambientais:

a) Relacionados com a operação da empresa;

b) Em programas e/ou projetos externos.

Art. 10. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia daquela publicação.

Itapoá (SC), 13 de agosto de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL